

DESPACHO GP/25/2025

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
ARGANIL NO DOMÍNIO DOS RECURSOS HUMANOS**

Considerando que:

- A Lei n° 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais em diversos âmbitos, entre os quais na área da educação, de harmonia com o disposto no seu artigo 11º;
- Conforme preceitua o n° 1 do artigo 4º do diploma atrás citado, através do Decreto-Lei n° 21/2019, de 30 de janeiro, foi concretizada a transferência das competências nos municípios, no domínio da educação;
- De harmonia com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº56/2020, de 12 de agosto, no artigo 76º do Decreto-Lei n° 21/2019, de 30 de janeiro, todas as competências previstas no mesmo consideraram-se transferidas para as autarquias locais até 31 de março de 2022;
- No que respeita às competências de gestão de pessoal, o n° 1 do artigo 44º do citado Decreto-Lei n°- 21/2019, de 30 de janeiro, estipula que *“sem prejuízo das competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais, os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas exercem, relativamente ao pessoal não docente, os seguintes poderes:*
 - a) *Poder de direção;*
 - b) *Fixação do horário de trabalho;*
 - c) *Distribuição do serviço;*
 - d) *Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa.”*
- O n° 3 do mesmo artigo 44º estabelece que as competências próprias do presidente da câmara municipal podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas;
- Nos termos dos artigos 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei n° 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, o Agrupamento de Escolas de Arganil é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, sendo a diretora o órgão de administração e gestão,





Considerando ainda:

- Que o novo quadro de competências vem concretizar um modelo de gestão e administração do sistema educativo assente na partilha de responsabilidades;
- A necessidade imperativa de assegurar uma gestão próxima, ágil e célere dos recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação,

DELEGO, no uso das competências que me são conferidas pelas alíneas a) e d) do nº2 do artº35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na atual redação conjugado com o nº 3 do artigo 44º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na Diretora do Agrupamento de Escolas de Arganil, as competências abaixo enunciadas, no âmbito do pessoal não docente afeto aos respetivos estabelecimentos:

- Gerir com rigor e eficiência, afetando, colocando e atribuindo as respetivas funções aos trabalhadores;
- Autorizar e justificar faltas;
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente na matéria, do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do Interesse Público;
- Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores, de acordo com as tolerâncias de ponto concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal, salvaguardando as necessidades do serviço educativo;
- Proceder ao registo e controlo efetivo de assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, por parte dos trabalhadores, de acordo com os sistemas de controlo de assiduidade instalados, de preferência automáticos;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, nos termos legalmente fixados e de acordo com os instrumentos de regulamentação coletiva vigentes;
- Autorizar a prestação e a compensação de trabalho suplementar, de acordo com os limites impostos na lei e desde que o acréscimo remuneratório seja exclusivamente substituído por descanso compensatório;
- Emitir parecer sobre a mobilidade de trabalhadores, em todas as suas modalidades;
- Desenvolver todo o processo do SIADAP, tendo em consideração as diretrizes do Conselho Coordenador de Avaliação e do dirigente máximo do serviço (Presidente da Câmara Municipal);

- Constituir-se como a avaliadora do desempenho dos trabalhadores, sendo as quotas de diferenciação de desempenho (relevante/muito bom/bom e excelente) calculadas por grupo profissional e fixadas no âmbito do pessoal não docente abrangido pelo presente Despacho;
- Em conformidade com o Sistema de Gestão da Qualidade Municipal, identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito de autoformação;
- Proceder à instrução de procedimentos disciplinares a que correspondam a aplicação de pena igual ou superior a multa, sempre que nomeada por Despacho do signatário;
- Identificar anualmente as necessidades relativas aos equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários ao desempenho da atividade do pessoal não docente transitado;
- Contribuir anualmente na elaboração do mapa de pessoal municipal com a previsão das entradas e saídas de trabalhadores, de forma a identificar as necessidades de recrutamento de acordo com o rácio de pessoal não docente estabelecido;
- Verificar anualmente a conformidade do registo criminal dos trabalhadores no que concerne ao trabalho com menores;
- Emitir informações e declarações relacionadas com as matérias objeto de delegação, com a indicação do presente ato e com referência ao vínculo de emprego público municipal.

Mais determino que, nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei no 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, o presente Despacho tenha efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025, ficando ratificados todos os atos praticados pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Arganil no âmbito das matérias cujas competências ora lhe são delegadas.

Paços do Município de Arganil, 10 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



- Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa -

